**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular de escritura de emissão de debêntures,

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**considerandos**

**Considerando que** as Partes firmaram em 23 de novembro de 2021 o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A*.”, devidamente arquivado na JUCESC sob o nº ED005771000, em 30 de novembro de 2021 (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

**Considerando que** foi realizado, em 13 de dezembro de 2021, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3.6.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

**Isto Posto**, resolvem as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **Autorização**
	1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação adicional para sua realização.
2. **Arquivamento do Aditamento**
	1. Este Aditamento será arquivado na JUCESC, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.
3. **Alterações**

3.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 4.2.2 e 4.2.2.1 da Escritura de Emissão a fim de refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios após o Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

*“4.2.2. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios* *prefixados equivalentes a 6,2878% (seis inteiros e dois mil, oitocentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("****Juros Remuneratórios****").*

*4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNa x (Fator Spread – 1)*

*Onde:*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Spread = fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*Onde:*

*spread = 6,2878; e*

*n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.*

*DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo “DT” um número inteiro.*

*DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”*

1. **Disposições Gerais**
	1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
	6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
	7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	8. As Partes envolvidas no presente Aditamento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)*

*(Página de Assinaturas 1/2 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A.”)*

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Cássio José Schreiner | Nome: Sergni Pessoa Rosa Júnior |
| Cargo: Diretor Presidente | Cargo: Diretor  |
| CPF: 699.543.729-20 | CPF: 197.478.568-83 |
| E-mail: cassio.schreiner@portoitapoa.com | E-mail: sergni.rosa@portoitapoa.com |

*(Página de Assinaturas 2/2 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

**E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Rinaldo Rabello Ferreira |
| Cargo: Diretor |
| CPF: 509.941.827-91 |
| E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha | Nome: Fábio Moya Diez |
| CPF: 961.101.807-00 | CPF: 286.118.018-81 |
| E-mail: mrocha@simplificpavarini.com.br | E-mail: fabio.diez@portoitapoa.com  |